

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Outubro de 2022.

PORTARIA N° 1094-S, de 13 de Outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **AUGUSTO GUISSO MAGDINIER**, NF. 4294840, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 950341**

PORTARIA N° 1093-S, de 13 de Outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ELIAS DE AZEVEDO ETIENE**, NF. 4005848, do cargo, em comissão, de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 950342**

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 075/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022
PROCESSO N.º 2022-7GQMZ**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.
CONTRATADA: ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GEL OU CREME DENTAL
VALOR TOTAL: R\$ 60.572,94

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 949715

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 1071-S de 11/10/2022, publicada no D.O.E de 13/10/2022, que Rescindiu, a pedido, contrato de :

Onde se lê:

FRANCISCO PINHA VELOSO NF.3017206,

Leia-se:

FRANCIANO PINHA VELOSO NF.3017206,

**Vitória, 13 de Outubro de 2022
Protocolo 949500**

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria Nº. 1.049-S, de 10/10/2022, publicada no D.O.E de 13/10/2022.

ONDE SE LÊ:

" ... nas datas de 22/10/2022 e 26/10/2022..."

LEIA-SE:

" ... nas datas de 22/10/2020 e 26/10/2020..."

Protocolo 950020

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO N° 230, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na sua 174ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em 12 de dezembro de 2012, e:

Considerando a necessidade de uniformizar os seus procedimentos operacionais;

Considerando a necessidade de atualizar seu regimento às normativas vigentes;

Art. 1º - Pactuar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite/CIB do Espírito Santo, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CIB/ES n° 36, de 09 de junho de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.

Vitória, 13 de outubro de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VALTER HERPIS JUNIOR

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite/CIB é uma instância colegiada de negociação e pactuação de gestores estadual e municipais, como forma de viabilizar a implementação das Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, no âmbito do Estado.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CIB é constituída por representantes indicados pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Espírito Santo/COGEMASES, observando os níveis de gestão no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social.

Art.3º - O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social indicará 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes.

Parágrafo Único - O titular do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/ES.

Art. 4º - O COGEMASES indicará 06 (seis) gestores municipais titulares e 06 (seis) gestores municipais suplentes.

§ 1º Entre os gestores indicados 02 (dois) serão de municípios de pequeno porte I, 01 (um) de município de pequeno porte II, 01 (um) de município de pequeno porte médio, 01 (um) de município de grande porte e 01 (um) da capital do Estado.

§ 2º Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 3º O suplente da capital será o adjunto do gestor ou seu substituto legal.

§ 4º Na substituição ou renovação de gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios.

§ 5º Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na Comissão da CIB, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

Art. 5º - A designação dos membros da CIB será efetivada por ato legal do titular do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social.

COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite/CIB:

I. pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II. estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III. pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos

comuns às duas esferas de governo;

IV. pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V. pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;

VI. pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

VII. pactuar o plano estadual de educação permanente do SUAS;

VIII. estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

IX. pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;

X. pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;

XI. pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XII. observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;

XIII. pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;

XIV. publicizar e publicar suas pactuações no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

XV. enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;

XVI. informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre suas pactuações;

XVII. encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS os assuntos de sua competência para deliberação.

XVIII. avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação e desabilitação;

XIX. habilitar e desabilitar, a qualquer tempo, os municípios para as condições de gestão estabelecidas na legislação em vigor;

XX. renovar a habilitação de acordo com a periodicidade estabelecida neste Regimento Interno;

XXI. pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários;

XXII. avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, resultados e seus impactos.

DA RENOVAÇÃO DAS HABILITAÇÕES

Art. 7º - A verificação de cumprimento de requisitos da habilitação municipal será realizada a cada 04 anos, coincidente com 2º ano da gestão municipal.

Art. 8º - A documentação a ser apresentada para verificação de cumprimento de requisitos de habilitação municipal deve ser rigorosamente a mesma exigida pela NOB/SUAS para habilitação em cada condição de gestão.

Art. 9º - O processo de verificação de cumprimento de requisitos de habilitação, nas condições de gestão estabelecidas na NOB/SUAS, comprehende as seguintes etapas:

I - Comunicação formal da CIB, a todos os

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Outubro de 2022.

municípios habilitados, dos prazos e fluxos para o encaminhamento da documentação;

II - Preparação dos documentos comprobatórios pelo gestor municipal;

III - Análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social da documentação;

IV - Encaminhamento, pelo gestor municipal, da documentação e ato formal do Conselho Municipal de Assistência Social ao Órgão gestor estadual da Política de Assistência Social;

V - Elaboração, pelo Órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, de parecer técnico sobre as condições técnicas e administrativas do município para a manutenção da condição de gestão;

VI - Encaminhamento, pelo Órgão gestor estadual da política de assistência social Social à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de parecer técnico e documentação do município;

VII - Apreciação e posicionamento da CIB quanto à manutenção ou não da condição de gestão;

VIII - No caso de deferimento, publicação em Diário Oficial pelo órgão gestor estadual da política de assistência social;

IX - No caso de indeferimento, a CIB deve comunicar ao município a abertura do processo de desabilitação, informando sobre o fluxo estabelecido no item II - Da Desabilitação, da NOB/SUAS 2005.

Art. 10º - O município permanece habilitado até o cumprimento das medidas e prazos acordados para superação das pendências, não havendo a possibilidade de habilitação com ressalvas, transitória ou temporária;

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A Comissão Intergestores Bipartite - CIB tem a seguinte organização:

- 1 - Plenário
- 2 - Secretaria Executiva
- 3 - Câmara Técnica

Art. 12 - O plenário é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§ 1º Os membros do plenário têm direito a voz e voto nas pactuações;

§ 2º Na falta dos titulares, os respectivos suplentes serão convocados para participar das reuniões, com direito a voz e voto;

§ 3º É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões, com direito à voz;

§ 4º Nas reuniões da CIB devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva, os convidados especiais da CIB e demais interessados;

§ 5º As reuniões da CIB são espaços de participação aberta, na condição de observadores, em número limitado pelo plenário;

§ 6º A participação da equipe técnica do órgão gestor estadual da política de assistência social é facultativa, na condição de observadores;

§ 7º Os observadores e convidados só terão direito à voz caso seja solicitado pelo coordenador ou pelo plenário.

Art. 13 - A CIB reunir-se-á, ordinariamente de 02 em 02 meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões da CIB, ordinárias e extraordinárias,

serão presididas pelo Coordenador, em sua ausência um dos membros titulares representantes do órgão gestor estadual da política de assistência social fará a coordenação da reunião;

§ 2º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte.

§ 3º As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser gravadas.

§ 5º As gravações serão arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/ES e deverão estar disponíveis para consultas.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer tanto em formato presencial quanto em formato virtual, por deliberação do plenário;

Art. 14 - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por escrito, com 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O coordenador da CIB aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB, presenciais e/ou virtuais, obedecerão a seguinte sequência:

I - Verificar a presença dos membros e existência de quórum das duas bancadas, consoante orientações abaixo indicadas:

a) O quórum para abertura das reuniões deve ser qualificado (2/3 dos membros) por bancada durante a primeira chamada, ou seja, 04 (quatro) membros dos municípios e 04 (quatro) membros do órgão gestor estadual da política de assistência social;

b) Na segunda chamada o quórum pode ser de metade dos membros, considerando a totalidade das duas bancadas, ou seja um total de no mínimo 06 (seis membros);

c) Para pactuação o quórum será sempre qualificado por bancada;

d) O tempo entre a primeira e a segunda chamada será de, no mínimo, 10 (minutos);

II - Realizar a leitura da pauta para sua aprovação;

III - Proceder à leitura dos informes;

IV - Proceder à leitura dos pontos de pauta;

V - Realizar a apresentação das matérias de acordo os pontos de pauta, fazendo análise e pactuação das mesmas;

VI - Franquear a palavra aos membros e convidados;

VII - Encerramento da reunião.

Art. 16 - A CIB deliberará por consenso do plenário, expressando suas decisões por meio de resoluções de pactuação.

§ 1º As resoluções serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, preferencialmente o Presidente do COGEMASES, na sua ausência, por outro membro titular escolhido entre seus pares.

§ 2º Na ausência do coordenador, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§ 3º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado DOE, encaminhadas aos membros da CIB, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de

Assistência Social - CEAS e serão divulgadas.

Art. 17 - Serão redigidos pela Secretaria Executiva da CIB a ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e divulgado.

§ 2º As atas, devidamente aprovadas pelo plenário, deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva da CIB e estar disponíveis para consultas.

Art. 18 - Ao coordenador da CIB compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB;
II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;

IV - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas;

V - Conceder o direito à voz aos convidados ou observadores presentes às reuniões.

Art. 19 - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu coordenador.

Art. 20 - À Secretaria Executiva compete:

I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB;

II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - Organizar e secretariar as reuniões da CIB;

IV - Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;

V - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB;

VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

VII - Proceder à análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais, conforme disposto no Capítulo IV, Seção II, da NOB/SUAS/2012, que dispõe sobre os níveis de gestão;

VIII - Assessorar o coordenador da CIB;

IX - Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

Art. 21 - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Art. 22 - À Câmara Técnica da CIB compete:

I - Cumprir as determinações do plenário da CIB;

II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;

III - Subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB.

Art. 23 - Serão substituídos os representantes da CIB, tanto o titular quanto o suplente, se faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se justificadas por escrito e aceitas pelo plenário, sob pena de substituição.

§ 1º - As justificativas devem ser endereçadas ao Coordenador da CIB, com cópia à Secretaria Executiva, via e-mail oficial;

§ 2º - Em caso de impossibilidade de envio de justificativa por escrito pelo membro, caberá ao Representante do órgão gestor estadual da política de assistência social ou ao representante do COGEMASES a alegação da mesma verbalmente, para posterior análise e aprovação pelo Plenário;

§ 3º - Será apresentada, a cada semestre, a apuração das faltas dos membros, para posterior aplicação das penalidades cabíveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A aplicação dos artigos relativos à renovação das habilitações dos municípios se dará até a implementação efetiva do sistema de informação que permita o planejamento dos entes federados para o alcance das prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS e o respectivo acompanhamento.

Art. 25 - Os casos omissos serão discutidos e consensuados em plenário.

Art. 26 - Este Regulamento Interno poderá ser complementado por decisão consensual dos membros da CIB, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido pela CIT.

Protocolo 949775

RESOLUÇÃO CEAS/ES N° 556, de 11 de outubro de 2022

Altera a Resolução CEAS/ES N° 553, de 02 de setembro de 2022, no que dispõe sobre o Calendário do Processo Eleitoral CEAS/ES - GESTÃO 2022-2024 em seu anexo VII e demais artigos que versam sobre o calendário estabelecido.

Considerando a Resolução CNAS N° 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando ausência e insuficiência de apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com o documento, exigida na Resolução CEAS/ES 553, de 02 de setembro de 2022, perante a Comissão Eleitoral dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a deliberação da 367º Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2022; e

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Resolução CEAS/ES N° 553, de 02 de setembro de 2022, no que dispõe sobre o Calendário do Processo Eleitoral CEAS/ES - GESTÃO 2022-2024 em seu anexo VII e demais artigos que versam sobre o calendário estabelecido.

Parágrafo único. O documento e anexos contendo todas as informações atualizadas sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil,